

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.227.005-7

PARECER CEE/CEIF N.º 107/25

APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VILA UNIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã de interesse da Escola Estadual do Campo de Vila União – Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de Rosário do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.227.005-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi convertido em diligência em 14/10/24. Retornou a este Conselho, em 27/11/24.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado contendo a seguinte informação, referente ao laboratório de Ciências:

Na Escola Estadual do Campo de Vila União, não há espaço físico suficiente para possuir uma sala ambiente para o laboratório de ciências, os materiais abaixo listados ficam guardados em armário de aço na direção, quando os professores necessitam para suas aulas os buscam, com todos os cuidados necessários possíveis, e assim realizando experiências compatíveis com o local aplicado.

Ainda da análise, verificou-se que no protocolado consta informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre o espaço do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Com relação à solicitação, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - CPOE, informa: A Escola Estadual do Campo Vila União de funciona em imóvel de propriedade do município de Rosário do Ivaí, e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Machado de Assis. A instituição de ensino, atende 50 estudantes, organizado em 3 turmas multisseriadas, nos turnos da manhã e conta com a estrutura física de 02 salas de aula, refeitório, laboratório de informática, biblioteca e demais ambientes administrativos. Para o atendimento do espaço físico do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, sugerimos que a escola faça a divisão de uma das salas de aula para alocar o laboratório, visto que as turmas contam com demanda reduzida de estudantes. Ainda, com relação ausência do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.227.005-7

espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e que para atender a demanda quanto as aulas práticas de Ciências, propomos a divisão de uma das salas de aula, tendo em vista o número reduzido de estudantes por turma, liberando espaço para alocar o laboratório de Ciências. Em relação a ausência de banheiro adaptado e com acessibilidade, informamos que, para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade de planejamento do referido ambiente conjuntamente com os ambientes faltantes nas instituições de ensino estaduais, os quais são objetos de levantamento para atendimento por meio do Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por esta Seed.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 14/10/24. Retornou a este Conselho, em 27/11/24 com informações da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed:

DESPACHO – DPGE/DNE/CEF

Encaminhamos para reanálise.

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.227.005-7

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 27/11/25 e a Licença Sanitária até 22/04/25.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.227.005-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo de Vila União – EF	Rosário do Ivaí/ Ivaiporã	Resolução n.º 6585, de 24/10/22; de 22/09/21 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF